



Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho – Orçamento Suplementar

Foi publicada, no passado dia 24 de julho, a Lei n.º 27-A/2020, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio de 2020, e à alteração de diversos diplomas. A presente lei aprova várias medidas de protecção e de carácter fiscal previstas no Programa de Estabilização Económica e Social com vista ao apoio ao emprego, ao investimento, às empresas e às pessoas.

Estabelece-se um regime especial de dedução de prejuízos fiscais e uma limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou de IRC em 2020, assim como uma possibilidade de devolução de pagamentos especiais por conta não utilizados. Prevê-se um incentivo às reestruturações empresariais, bem como um regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à segurança social.

São previstos apoios ao pagamento das rendas habitacionais e não habitacionais, designadamente moratórias e apoios financeiros como empréstimos sem juros. São igualmente previstos apoios para as associações humanitárias de bombeiros.

É prevista uma medida de apoio extraordinário a trabalhadores em situação de desprotecção económica e social e a diminuição dos prazos de garantia para acesso a prestações de desemprego e ao subsídio por cessação de actividade. Permite-se, em certas condições, o resgate de planos de poupança reforma, educação e reforma/educação sem penalização.

São concedidos dias de férias e um prémio de desempenho a todos os profissionais do Serviço Nacional de Saúde que tenham praticado de forma relevante e continuada actos directamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infectados por COVID-19.

Outras alterações legislativas:

São alterados os artigos 8.º, 60.º, 77.º, 101.º, 161.º, 166.º, 257.º, 311.º, 318.º e 252.º da **Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020**; o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado em anexo à **Lei n.º 4/2020, de 31 de março**, com a redacção constante do anexo III à presente lei e da qual faz parte integrante; o artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela **Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**, que regula a dispensa de fiscalização prévia; o artigo 26.º do **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus- COVID-19, alargando o apoio extraordinário à redução da actividade económica de microempresários e empresários em nome individual; e altera o artigo 71.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho**, que regula o regime de acção de assistência, alargando a acção de assistência; os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 14.º do **Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março**, que estabelece medidas excepcionais de protecção de créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia

social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. O Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até dia 31 de março de 2021, podendo o acesso à moratória prevista nos artigos 4.º e seguintes ser requerido até 30 de setembro de 2020. **São aditados à Lei n.º 2/2020, de 31 de março**, os artigos 42.º-A, 77.º-A, 77.º-B, 168.º-A, 168.º-B, 189.º-A, 197.º-A, 225.º-A, 226.º-A, 232.º-A, 257.º-A, 262.º-A, 262.º-B, 262.º-C, 263.º-A, 309.º-A, 325.º-A, 325.º-B, 325.º-C, 325.º-D, 325.º-E, 325.º-F e 325.º-G. **São revogados** os seus números 1 e 2 do artigo 318.º.